DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2568/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15094/2015
PROTOCOLO	: 1623996
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
INTERESSADO (A)	: MARCELO FERREIRA MIRANDA (EX-SECRETÁRIO)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 24373/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CONFORME PLANO DE TRABALHO. REGULARIDADE.

Em exame a realização do Convênio de Cooperação Mútua 24.373/15 e a prestação de contas a ele correspondente, realizado pela Fundação de Desporto e Lazer do Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, com recursos do Fundo de Investimentos do Esporte – FIE/MS, e o Município de Tacuru, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), com a finalidade de transferir recursos para a execução da ação Projeto "16º Encontro Interestadual de Laço Comprido e 35º Campeonato de Rodeio no Município", conforme Plano de Trabalho 10519012781100145062000O.

Através do Ofício 854/15 o Ordenador da Despesa e Secretário Estadual, Sr. Marcelo F. Miranda, encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela que após autuação foi remetida para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE apreciou os documentos acostados aos autos e entende pela regularidade na celebração e prestação de contas do convênio nos termos da legislação vigente, interna e externa, conforme se extrai da ANA 23338/15 de f. 271.

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade e legalidade da celebração do Convênio 24.373/15, bem como de sua prestação de contas, nos termos do Parecer 12736/16 de f. 275.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 33.000,00) e o valor da UFERMS (R$ 21,27) na data da assinatura de seu termo (7/5/2015) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento sendo que a presente decisão abrangerá os aspectos relativos à celebração do Convênio de Cooperação Mútua 24.373/15 realizado pela Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Concedente), com recursos do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS (Interveniente), e o Município de Tacuru/MS, para o fornecimento de recursos financeiros com vistas à execução do projeto "16º Encontro Interestadual de Laço Comprido e 35º Campeonato de Rodeio do Município".

Compulsando os autos verifico que na documentação acostada encontram-se os documentos obrigatórios para a regular celebração do convênio em tela, inclusive no que tange à publicação de seu extrato (f. 48) e na realização de prévio empenho (f. 64), tendo como fundamento o Decreto 11.261/03, a Lei 2281/01, o Decreto 12.803/09, a Resolução SEFAZ 2093/07 e a Portaria Fundesporte 01/15 e ainda, em observância ao Plano de Trabalho 10519012781100145062000O.

No que tange à prestação de contas do mesmo, observo que foram cumpridas as regras especiais, inclusive desta Corte, no que se refere ao prazo de encaminhamento dos documentos, conforme orienta o item 3.1. do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11.

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
VALOR DO CONVÊNIO	- R$ 33.000,00
VALOR REPASADO	- R$ 30.000,00
CONTRAPARTIDA	- R$ 3.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	- R$ 0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	- R$ 0,00

TOTAL DE RECURSOS	- R$ 33.000,00
PRESTAÇÃO DE CONTAS	- R$ 32.747,80
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (F. 99)	- R$ 252,20

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da celebração do Convênio 24.373/15 realizado pela FUNDESPORTE atendem às disposições legais.

São as razões que fundamentam a decisão.

Por todo exposto, com respaldo nas informações técnicas e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, conforme determina o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160 **DECIDO**:

– Pela **REGULARIDADE** na prestação de contas do Convênio de Cooperação Mútua 24.373/15 realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer do Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE*, com recursos do *Fundo de Investimentos do Esporte – FIE/MS*, e o *Município de Tacuru/MS*, em conformidade com o Decreto 11.261/03, a Lei 2281/01, o Decreto 12.803/09, a Resolução SEFAZ 2093/07 e a Portaria Fundesporte 01/15 e ainda, em observância ao Plano de Trabalho 10519012781100145062000O.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB